

PROCESSO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.12.01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inc. XXIII, "a" da Lei 14.133/21)

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE.

1.2. Parcelamento do objeto e divisão por lotes

1.2.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, bem como a necessidade de assegurar eficiência na execução, ampliação da competitividade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, opta-se pelo parcelamento do objeto em lotes, com a contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de exames laboratoriais e análises clínicas.

1.2.2. A execução dos serviços laboratoriais, embora envolva etapas interdependentes — como coleta, transporte, processamento, análise, liberação de resultados e controle de qualidade — pode ser organizada em lotes distintos, definidos com base em critérios técnicos e operacionais, de modo a garantir a adequada segmentação dos serviços sem prejuízo da sua integração. Tal divisão possibilita a participação de um maior número de empresas, inclusive aquelas com atuação especializada em determinadas áreas, promovendo maior competitividade no certame.

1.2.3. O parcelamento em lotes permite ainda a contratação de prestadores com expertise específica, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados em cada segmento, sem afastar a necessidade de padronização e integração, que deverão ser asseguradas por meio de instrumentos de gestão contratual, definição de protocolos técnicos, interoperabilidade de sistemas e mecanismos de fiscalização eficazes.

1.2.4. Adicionalmente, a divisão do objeto favorece a mitigação de riscos contratuais, evitando a dependência de um único fornecedor e proporcionando maior flexibilidade à Administração na gestão e eventual substituição de prestadores, caso necessário.

1.2.5. Ressalta-se que o parcelamento foi estruturado de forma a não comprometer a economicidade nem a eficiência da contratação, tendo sido observada a viabilidade técnica e econômica de cada lote. A estratégia adotada busca equilibrar a padronização dos serviços com a ampliação da competitividade, permitindo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

1.2.6. Dessa forma, o parcelamento do objeto em lotes mostra-se técnica e economicamente adequado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade,

competitividade, planejamento e interesse público, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

1.2.7. Justificativa técnica da estruturação dos lotes

Lote 01 – Exames Básicos: Constituído por exames de rotina, alta frequência e ampla disponibilidade mercadológica, executados por praticamente todos os laboratórios clínicos.

Lote 02 – Exames Especializados: Constituído por exames hormonais, imunológicos, sorológicos, marcadores tumorais e exames de maior complexidade técnica, que exigem equipamentos, metodologias e controles específicos.

Lote 03 – Exames Anatomopatológicos: Constituído por exames histopatológicos e citopatológicos que exigem médico patologista, processamento de material biológico específico e infraestrutura distinta da rotina laboratorial.

1.3 Justificativa para a contratação

1.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Icapuí/CE identifica a necessidade pública essencial de assegurar a oferta contínua, adequada e tempestiva de exames laboratoriais e análises clínicas, os quais constituem ações indispensáveis para a integralidade da assistência à saúde, conforme previsto nos arts. 2º e 7º da Lei nº 8.080/1990.

1.3.2. Os exames laboratoriais representam insumos estratégicos para a Atenção Primária e para toda a Rede de Atenção à Saúde, permitindo o rastreamento de agravos, o diagnóstico clínico, a definição de condutas terapêuticas e o monitoramento de condições crônicas de saúde. A inexistência, insuficiência ou descontinuidade desses serviços compromete a vigilância em saúde, prejudica o acompanhamento clínico de pacientes e inviabiliza o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e nos instrumentos de planejamento do SUS, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

1.3.3. Atualmente, a SMS não dispõe de estrutura própria suficiente para absorver o volume, a diversidade e a complexidade da demanda municipal por exames laboratoriais, seja quanto a instalações físicas, equipamentos, insumos, sistemas informatizados, capacidade operacional ou pessoal técnico habilitado. Essa limitação reduz a capacidade institucional de assegurar a integralidade prevista no art. 198 da Constituição Federal, bem como a continuidade da assistência prestada pelas Unidades Básicas de Saúde, Programas de Saúde da Família e serviços de média complexidade.

1.3.4. A necessidade é mensurável e fundamentada na análise da demanda histórica dos últimos exercícios, nos indicadores epidemiológicos e na necessidade de atendimento do rol de exames previstos na Tabela SUS.

1.3.5. Constata-se, portanto, necessidade administrativa e sanitária formalmente caracterizada, consistente na garantia da oferta regular de exames laboratoriais essenciais ao adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde. Essa necessidade visa assegurar:

- a) a continuidade das ações da Atenção Primária;
- b) o atendimento das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB;
- c) o cumprimento das responsabilidades sanitárias do Município previstas na Lei nº 8.080/1990, na LC nº 141/2012 e no Plano Municipal de Saúde;

- d) a manutenção da capacidade de resposta da vigilância epidemiológica;
- e) a prevenção de agravos e a redução de riscos à saúde coletiva.

1.3.6. Assim, trata-se de necessidade decorrente de obrigação legal, sanitária e administrativa do ente municipal, indispensável para manter a continuidade e a integralidade da assistência à população. Não se configura como medida de conveniência administrativa, mas como requisito essencial para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. Base legal

2.1.1. A presente contratação será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 036/2024, que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município de Icapuí/CE.

2.1.2. O presente Termo de Referência decorre de planejamento previamente formalizado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo a caracterização da necessidade, análise de mercado e definição da solução mais adequada ao interesse público, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Vinculação ao planejamento

2.2.1. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento institucional e às boas práticas de governança pública, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, motivação, isonomia, competitividade, transparência e supremacia do interesse público.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Modalidade

3.1.1. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), mediante o critério de julgamento “menor preço por lote” (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Critério de julgamento

3.2.1. O critério de julgamento será o menor preço por lote, observada a divisão do objeto em lotes tecnicamente estruturados e justificados no item 1.2 deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DOS LOTES

4.1. A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços especializados de exames laboratoriais e análises clínicas**, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, incluindo unidades de atenção básica, programas de saúde pública e demais serviços vinculados ao Município, assegurando suporte diagnóstico adequado às ações de promoção, prevenção e assistência à saúde.

4.2. Os serviços deverão ser executados por **empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos sanitários competentes**, com infraestrutura laboratorial adequada, profissionais habilitados e cumprimento das normas técnicas vigentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Agência Nacional de Vigilância**

Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Farmácia, Conselho Federal de Biomedicina e demais legislações aplicáveis.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma **contínua e conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante requisição médica emitida por profissionais da rede pública, incluindo coleta, análise, emissão e disponibilização de laudos laboratoriais dentro dos prazos técnicos adequados.

4.4. Os exames deverão ser realizados mediante **padrões técnicos de qualidade, controle interno e externo de qualidade laboratorial**, com emissão de laudos claros, completos e assinados por profissional habilitado.

LOTE 01 - EXAMES BÁSICOS		
Item	Descrição/Especificação	Quant
1	ÁCIDO ÚRICO - DOSAGEM DE ACIDO URICO.	1500
2	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE - BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE.	100
3	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE - BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE.	450
4	DOSAGEM DE GLICOSE - DOSAGEM DE GLICOSE.	7500
5	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - PCR - DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - PCR.	5000
6	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA - TGO - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA - TGO.	3000
7	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA - TGP - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA - TGP.	3000
8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS.	3000
9	EXAME - ÁCIDO FÓLICO - EXAME - ÁCIDO FÓLICO.	100
10	EXAME - ALBUMINA - EXAME - ALBUMINA.	50
11	EXAME - AMILASE - EXAME - AMILASE.	100
12	EXAME - ASO - ANTIESTREPTOLISINA O - EXAME - ASO - ANTIESTREPTOLISINA O.	150
13	EXAME - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - EXAME - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES.	500
14	EXAME - COAGULOGRAMA - EXAME - COAGULOGRAMA.	240
15	EXAME - COLESTEROL HDL - EXAME - COLESTEROL HDL.	3000
16	EXAME - COLESTEROL LDL - EXAME - COLESTEROL LDL.	3000
17	EXAME - COLESTEROL TOTAL - EXAME - COLESTEROL TOTAL.	3000
18	EXAME - COLESTEROL VLDL - EXAME - COLESTEROL VLDL.	2200
19	EXAME - CREATININA - EXAME - CREATININA.	3000

20	EXAME - FATOR REUMATÓIDE - LATEX - EXAME - FATOR REUMATÓIDE - LATEX.	240
21	EXAME - FERRO SÉRICO - EXAME - FERRO SÉRICO.	100
22	EXAME - FOSFATASE ALCALINA - EXAME - FOSFATASE ALCALINA.	240
23	EXAME - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT - EXAME - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT.	250
24	EXAME - LDH LACTATO DESIDROGENASE - EXAME - LDH LACTATO DESIDROGENASE.	50
25	EXAME - LIPASE - EXAME - LIPASE.	100
26	EXAME - MAGNÉSIO - EXAME - MAGNÉSIO.	100
27	EXAME - PARASITOLÓGICO DE FEZES - EXAME - PARASITOLÓGICO DE FEZES.	1000
28	EXAME - PROTEÍNAS TOTAIS - EXAME - PROTEÍNAS TOTAIS.	200
29	EXAME - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES - EXAME - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES.	300
30	EXAME - PROTEINÚRIA 24 H - EXAME - PROTEINÚRIA 24 H.	100
31	EXAME - SUMÁRIO DE URINA - EXAME - SUMÁRIO DE URINA.	2500
32	EXAME - TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE - EXAME - TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE.	100
33	EXAME - URÉIA - EXAME - URÉIA.	3500
34	EXAME - VDRL - EXAME - VDRL.	200
35	EXAME - VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO - VHS - VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO)- EXAME.	50
36	HEMOGRAMA COMPLETO - HEMOGRAMA COMPLETO.	7000
37	TESTE DE GRAVIDEZ - BETA HCG QUALITATIVO - TESTE DE GRAVIDEZ - BETA HCG QUALITATIVO.	300
38	TESTE DE GRAVIDEZ - BETA HCG QUANTITATIVO - TESTE DE GRAVIDEZ - BETA HCG QUANTITATIVO.	100
39	TIPAGEM SANGUÍNEA – GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH - EXAME DE GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH IDENTIFICA O TIPO SANGUÍNEO (A, B, AB OU O) E O FATOR RH (POSITIVO OU NEGATIVO).	250
LOTE 02 - EXAMES ESPECIALIZADOS		
Item	Descrição/Especificação	Quant
1	COPROLÓGICO FUNCIONAL - COPROLÓGICO FUNCIONAL.	48
2	CURVA GLICÊMICA (3 DOSAGENS) - CURVA GLICÊMICA (3 DOSAGENS).	120



28	EXAME - CK-MB - CREATINA QUINASE (MASSA) - EXAME - CK-MB - CREATINA QUINASE (MASSA).	300
29	EXAME - COOMBS DIRETO - HEMOTERAPIA - TESTE DE COOMBS DIRETO	48
30	EXAME - COOMBS INDIRETO - COOMBS INDIRETO-EXAME.	100
31	EXAME - D-DÍMERO - EXAME - D-DÍMERO.	100
32	EXAME - FAN - FATOR ANTINUCLEAR - EXAME - FAN - FATOR ANTINUCLEAR.	100
33	EXAME - FERRITINA - EXAME - FERRITINA.	200
34	EXAME - HOMOCISTEÍNA - EXAME - HOMOCISTEÍNA.	100
35	EXAME - INSULINA BASAL - EXAME - INSULINA BASAL.	100
36	EXAME - PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES - EXAME - PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES.	20
37	EXAME - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - EXAME - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES.	60
38	EXAME - PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES - EXAME - PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES.	20
39	EXAME - POTASSIO SÉRICO - EXAME - POTASSIO SÉRICO.	400
40	EXAME - PROLACTINA SÉRICO - PROLACTINA SÉRICO-EXAME.	200
41	EXAME - RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG - EXAME - RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG.	600
42	EXAME - RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM - EXAME - RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM.	600
43	EXAME - SOROLOGIA PARA DENGUE IGA - NS1 - EXAME - SOROLOGIA PARA DENGUE IGA - NS1.	100
44	EXAME - SOROLOGIA PARA DENGUE IGG/IGM - EXAME - SOROLOGIA PARA DENGUE IGG/IGM.	100
45	EXAME - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA - SDHEA - EXAME - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA - SDHEA.	48
46	EXAME - T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA - EXAME - T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA.	240
47	EXAME - T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA - EXAME - T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA.	240
48	EXAME - TEMPO DE PROTROMBINA - TAP - EXAME - TEMPO DE PROTROMBINA - TAP.	240
49	EXAME - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TTPA - EXAME - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TTPA.	240



50	EXAME - TESTOSTERONA LIVRE - EXAME - TESTOSTERONA LIVRE.	180
51	EXAME - TESTOSTERONA TOTAL - EXAME - TESTOSTERONA TOTAL.	100
52	EXAME - TOXOPLASMOSE IGG - EXAME - TOXOPLASMOSE IGG.	600
53	EXAME - TOXOPLASMOSE IGM - EXAME - TOXOPLASMOSE IGM.	600
54	EXAME - VITAMINA B12 - EXAME - VITAMINA B12.	600
55	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG - EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG.	600
56	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM - EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM.	600
57	EXAME DE COPROCULTURA - EXAME DE COPROCULTURA.	20
58	EXAME DE CULTURA DE URINA - EXAME DE CULTURA DE URINA.	500
59	PCR ULTRASSENSÍVEL - PCR ULTRASSENSÍVEL.	50
60	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA).	480
61	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS).	480
62	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG).	100
63	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV).	400
64	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRIS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRIS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG).	300
65	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRIS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRIS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM).	300
66	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA - UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA.	100
LOTE 03 - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS		
Item	Descrição/Especificação	Quant
1	SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES - SERVIÇO DE EXAME	20

	ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES.	
2	SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE- PAAF - SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE- PAAF.	50
3	SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA - SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA.	80
4	SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE - SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE.	50
5	SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA - SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA.	50

4.5. A empresa contratada deverá garantir **estrutura laboratorial compatível com o nível de complexidade dos exames**, bem como assegurar o cumprimento das normas de biossegurança, rastreabilidade das amostras, qualidade analítica e confiabilidade dos resultados.

4.6. Os laudos deverão ser disponibilizados em **prazo compatível com a natureza de cada exame**, podendo ser emitidos em formato físico ou eletrônico, garantindo acessibilidade aos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6, inc. XXIII, "c" da Lei 14.133/21)

5.1. A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com **juízo pelo critério de menor preço por lote**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE.

5.2. O modelo de contratação foi estruturado para assegurar a prestação contínua, eficiente e tecnicamente qualificada dos serviços laboratoriais, permitindo a participação ampla de fornecedores do setor.

5.3. O escopo da solução contempla a execução de exames laboratoriais necessários ao diagnóstico clínico, monitoramento terapêutico e vigilância epidemiológica da população atendida pela rede municipal de saúde. Os serviços deverão ser realizados conforme a demanda das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte diagnóstico adequado às ações assistenciais desenvolvidas no âmbito do SUS.

5.4. A solução proposta foi definida a partir de levantamento de mercado que demonstrou a existência de fornecedores com capacidade técnica e operacional para atender às necessidades da Administração. O modelo de pregão eletrônico, aliado ao julgamento por menor preço por lote, possibilita maior transparência, competitividade e eficiência na contratação, além de permitir que os preços contratados estejam alinhados aos valores praticados no mercado regional.

5.5. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado e parâmetros de referência do setor, assegurando compatibilidade com os valores usualmente praticados para serviços laboratoriais. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, mediante apresentação de relatórios de produção e documentação fiscal correspondente, garantindo controle administrativo e racionalidade no uso dos recursos públicos.

5.6. A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021. O procedimento licitatório em ambiente eletrônico amplia a publicidade dos atos administrativos, promove igualdade de condições entre os participantes e fortalece o controle social sobre as contratações públicas.

5.7. Dessa forma, a realização do pregão eletrônico com julgamento pelo critério de menor preço por lote apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo qualidade na prestação dos serviços laboratoriais, otimização dos recursos públicos e continuidade da assistência à população, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inc. XXIII, "d" da Lei 14.133/21)

6.1. A contratação deverá atender a requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços de laboratório e análises clínicas, de modo a garantir segurança diagnóstica, continuidade assistencial e conformidade regulatória, observando-se os seguintes parâmetros:

6.1.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

- Manter estrutura laboratorial própria no município, equipada com instrumentos, reagentes, insumos, sistemas e equipamentos necessários à realização dos exames previstos, garantindo a presença de bioquímico responsável 24 horas por dia.
- Assegurar capacidade de processamento de amostras em volume compatível com a demanda do Município, inclusive para urgências e exames de rotina.
- Disponibilizar sistema informatizado para registro, rastreabilidade e emissão de laudos, garantindo integridade e confidencialidade dos dados.
- Garantir a execução contínua dos serviços, conforme a programação do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- Implementar protocolos de biossegurança, transporte, armazenamento, coleta e manipulação de material biológico, conforme legislação específica.

6.1.2. Requisitos de Qualificação Técnica

- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na realização de exames laboratoriais compatíveis com a demanda municipal.

b) Manter responsável técnico biomédico ou farmacêutico-bioquímico inscrito no respectivo conselho profissional (CRBM/CRF).

c) Dispor de equipe habilitada e qualificada para coleta, processamento, conferência e validação de exames laboratoriais.

6.1.3. Requisitos de Entrega, Execução e Controle

a) Realizar os exames nas quantidades, condições e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.

b) Emitir laudos assinados por profissional habilitado, contendo resultados, metodologia e, quando aplicável, interpretação clínica, assegurando a entrega dos resultados dos exames urgência/emergência no prazo máximo de **2 (duas) horas** após a realização/coleta.

c) Disponibilizar relatórios mensais de produção para fins de auditoria, monitoramento e gestão contratual.

d) Garantir rastreabilidade completa das etapas, desde a coleta até a liberação do laudo.

e) Assegurar atendimento ao usuário com padrão ético, sigilo profissional e humanização no acolhimento.

6.1.4. Requisitos Ambientais, de Segurança e Conformidade

a) Cumprir integralmente as normas de biossegurança relativas ao manuseio de material biológico.

b) Realizar o descarte e o gerenciamento de resíduos laboratoriais conforme RDC Anvisa nº 222/2018 e demais legislações aplicáveis.

c) Adotar boas práticas laboratoriais (BPL) e controles internos e externos de qualidade (ex.: PNCQ, SBAC).

6.1.5. Condições Adicionais

a) Não será permitida subcontratação total ou parcial dos serviços laboratoriais, exceto mediante autorização prévia e expressa da Contratante, apenas a subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não descaracterizem a responsabilidade técnica da Contratada, desde que a empresa subcontratada atenda integralmente às normas sanitárias, profissionais e de qualidade aplicáveis, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, rastreabilidade e conformidade dos serviços.

b) Empresas ME/EPP poderão participar, desde que atendam integralmente às exigências técnicas e sanitárias.

c) O Pregão funcionará como sistema aberto, assegurando a habilitação de todos que cumprirem os requisitos estabelecidos.

6.1.6. Documentos de Qualificação Técnica e Regularidade Específica

a) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

c) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, acompanhado de Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica atualizado.

- d) Nos casos em que houver apresentação de Protocolo de Inscrição, o credenciamento será provisório, devendo o certificado definitivo ser entregue após homologação, sob pena de rescisão contratual.
- e) Certificado de entidade filantrópica, quando aplicável.
- f) Demonstração de quadro de funcionários compatível com a produção de exames, indicando profissionais de nível superior e técnico responsáveis pelo serviço.
- g) Comprovação de participação em ao menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade certificado pela ANVISA.
- h) Declaração contendo o horário de atendimento aos usuários do SUS, endereço da unidade e jornada dos profissionais, assinada pelo representante legal.
- i) Registro ou autorização dos órgãos competentes para prestação de serviços de coleta e transporte de material biológico.
- j) Equipe qualificada para coleta e transporte de resíduos de forma segura e eficiente.
- k) Equipamentos e veículos adequados para coleta e transporte dos resíduos.
- l) Observância às normas ambientais vigentes para manejo e destinação final dos resíduos sólidos coletados.
- m) Execução dos serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as solicitações encaminhadas.
- n) Somente poderão participar empresas do ramo compatível com o objeto, desde que não possuam sanções impeditivas e mantenham regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária perante todas as Fazendas Públicas, FGTS e Justiça do Trabalho.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1. O objeto da contratação pretendida pode ser classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser especificados de forma objetiva, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço de natureza contínua, demandando execução regular e ininterrupta para assegurar a adequada prestação dos serviços laboratoriais no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

8. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

8.1. A prestação dos serviços laboratoriais deverá compreender todas as etapas necessárias à realização dos exames solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE, incluindo coleta, processamento, análise, validação, emissão de laudos e entrega dos resultados, conforme demanda das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais pontos da rede SUS municipal.

8.2. Os serviços deverão incluir, no mínimo:

a) Coleta de Material Biológico

- Realização de coletas em posto fixo da contratada instalado no município de Icapuí/CE;
- Observância rigorosa de protocolos de biossegurança, transporte e acondicionamento das amostras.

b) Processamento e Análises Laboratoriais

- Execução integral dos exames previstos e contratados.
- Utilização de métodos reconhecidos e equipamentos calibrados;

- Realização de controles internos e participação em programas externos de qualidade;
- Manutenção de temperatura, reagentes, insumos e cadeia de custódia conforme normas sanitárias.

c) Emissão de Laudos Laboratoriais

- Liberação de laudos assinados por profissional habilitado (biomédico ou farmacêutico-bioquímico);
- Indicação clara de valores de referência, metodologia utilizada e interpretação quando aplicável;
- Disponibilização de laudos em sistema informatizado com rastreabilidade;
- Entrega de resultados no prazo máximo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, diferenciando rotinas e urgências.

d) Registros dos Serviços

- Disponibilização de plataforma para consulta de resultados pela contratante, quando necessário;
- Rastreabilidade completa da amostra, desde a coleta até a liberação do laudo;
- Armazenamento dos dados em conformidade com a LGPD;
- Disponibilizar relatórios mensais contendo produção, quantidade de exames, tempos de entrega e eventuais inconsistências, sempre que solicitado.

e) Transporte de Material Biológico

- Realização do transporte em condições adequadas conforme RDC ANVISA nº 20/2014 e RDC nº 222/2018;
- Veículos apropriados e equipe treinada;
- Garantia de integridade das amostras até o laboratório processador.

f) Atendimento ao Usuário

- Garantia de acolhimento humanizado e sigiloso;
- Atendimento preferencial conforme legislação vigente;
- Informações claras sobre preparo para exames.

g) Gestão e Apoio à Rede Municipal de Saúde

- Acompanhamento de indicadores laboratoriais quando solicitado;
- Suporte técnico às equipes de Atenção Básica e Vigilância em Saúde;
- Emissão de relatórios específicos em situações epidemiológicas de interesse municipal.

h) Conformidade Sanitária e Regulatória

- Obediência integral às normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária Municipal e demais regulamentos;
- Garantia de descarte correto de resíduos conforme RDC nº 222/2018;
- Manutenção atualizada de licenças sanitárias, CNES e registros profissionais.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inc. XXIII, "e" da Lei 14.133/21)

9.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados e objeto desta licitação, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do Contrato.

9.1.1. Os serviços deverão seguir estritamente todas as disposições do item 8. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, vedadas práticas divergentes sem autorização expressa da contratante.

9.2. A contratada deverá ser sediada no município de Icapuí ou instalar no município, dentro do perímetro urbano, um posto de coleta para executar os serviços de coleta e análise laboratorial conforme item do Termo de Referência, bem como será por conta da contratada todas as despesas decorrentes para prestação dos serviços.

9.3. A contratada que não possuir instalação própria no Município de Icapuí deverá implantar posto de coleta local, devidamente regularizado perante a Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sob pena de descredenciamento e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

9.4. Os serviços de coleta dos exames laboratoriais deverão ser prestados em todos os dias úteis, das 07 horas às 11 horas, em instalações apropriadas ou posto de coleta da contratada, mediante a apresentação de uma autorização/requisição expedida pela Secretaria de Saúde, com a relação dos exames, que deverá conter assinatura do responsável pela requisição.

9.5. Todo o material de coleta para os exames será de inteira responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento das planilhas de número de pacientes/dia a serem atendidos. As planilhas com as relações dos nomes e exames deverão estar em duas vias, sendo que, ficará uma via com a Secretaria de Saúde e outra com a empresa, que deverá após a execução mensal dos serviços encaminhar junto à Fatura/Nota fiscal para conferência.

9.5.1. Para execução dos serviços, a pessoa jurídica contratada se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

9.6. A contratada deverá comprovar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo, com a realização de coletas de todos os exames solicitados para os pacientes referenciados pela Secretaria de Saúde.

9.7. A contratada deverá possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias à execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe; comprovação de treinamento e capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizado com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI.

9.8. A coleta será realizada mediante apresentação de autorização/requisição expedida pela Secretaria de Saúde, contendo relação dos exames e assinatura do responsável.

9.9. A autorização, retificação ou cancelamento dos exames, total ou parcial, será realizada exclusivamente pelo órgão requisitante.

9.10. Os exames eletivos serão autorizados caso a caso pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

9.10.1. Nos casos de urgência e emergência, a autorização poderá ser feita pelo médico solicitante ou diretor da unidade de saúde, sujeita à auditoria posterior.

9.10.2. Não haverá garantia de demanda mínima mensal.

9.11. Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Fundo Municipal de Saúde e, em caso de confirmação do resultado, será efetuado o pagamento do segundo exame conforme tabela preconizada.

9.12. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

a) Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária até 3 dias após a entrega do material para exame.

b) Providenciar a entrega dos resultados do exame de casos caracterizados como urgência/emergência em até 2 (duas) horas após a coleta. Para exames de urgência, o posto de coleta deve possuir equipamentos de análise imediata no local, ou o transporte deve garantir o prazo estipulado.

c) Providenciar a entrega dos resultados dos exames terceirizados, até 5 dias úteis após a entrega do material para exame.

9.12.1. A contratada compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega, dando prioridade a execução e liberação dos exames laboratoriais nos casos de urgência/emergência.

9.13. A contratada deverá fornecer os resultados dos exames em formulário próprio assinado por profissional habilitado, a ser entregue diretamente ao usuário, na sede do prestador, e/ou por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo médico.

9.14. O atendimento deverá observar dignidade, respeito, universalidade e igualdade, mantendo qualidade assistencial na prestação de serviços.

9.15. A contratada receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, inc. XXIII, "f" da Lei 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, observada as características inerentes do credenciamento.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, observadas as especificidades da prestação dos serviços nesse credenciamento.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotar³ no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal administrativo (ou o gestor, na ausência deste) verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação

da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando aplicável, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inc. XXIII, "g" da Lei 14.133/21)

Recebimento

11.1. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle/relatórios mensais de exames realizados/cupom fiscal eletrônico – SAT, mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

11.2. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco dias úteis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.18. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

11.19. No caso de atraso da Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua referida realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

11.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga

I = Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:

11.26. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.27. Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa e observarão estritamente a ordem cronológica de exigibilidade.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, inc. XXIII, "h" da Lei 14.133/21)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

12.2.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.1.3. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.2.1.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.1.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.1.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

12.2.1.1.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.2.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - No mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu bens compatíveis com o objeto dessa licitação a um quantitativo de 5% (cinco por cento) da quantidade total do bem licitado pretendido ou similar;

II - A licitante poderá apresentar tantos atestados ou certidões de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento;

III - Os atestados ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento do objeto.

12.2.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.2.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.2.2.4. Comprovação de Registro ou inscrição junto ao Conselho respectivo (entidade profissional competente) da empresa, mediante Certidão, em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresse no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 30 (trinta) dias.

12.2.2.5. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome da prestadora de serviço.

12.2.2.6. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida).

12.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

12.2.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3.3.1. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

12.2.3.3.2. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

12.2.3.3.3. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

12.2.3.4. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.2.3.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

12.2.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de algum tributo relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.2.4.1.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial, não sendo aceito protocolos.

12.2.4.2. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

12.2.4.3. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

12.2.4.4. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

12.2.4.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.2.4.6. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

12.2.4.7. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

12.2.4.8. Os documentos referidos item 12.2.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.2.4.9. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ($\geq$ a 1.).

12.2.4.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.2.4.11. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo > 1,00

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = ...Ativo Circulante..... >1,00
.....Passivo Circulante

SG = ...Ativo Total..... > 1,00
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

12.2.4.11.1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00).

12.2.4.12. Prova de que dispõe de patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar cópia do Estatuto ou do Contrato Social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado, com todas as alterações ocorridas até então, devidamente registrado na Junta Comercial ou através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

12.2.4.13. Declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.

12.2.4.14. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

12.2.5. OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO

12.2.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (anexo III – modelo nº 2).

12.2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos (anexo III – modelo nº 01).

12.2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias (anexo III – modelo nº 01).

12.2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (anexo III – modelo nº 01).

12.2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição (anexo III – modelo nº 01).

12.2.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal (anexo III – modelo nº 01).

12.2.5.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (anexo III – modelo nº 01).

12.2.5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

12.2.5.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);

12.2.5.10. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>);

12.2.5.11. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

13. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inc. XXIII, "i" da Lei 14.133/21)

13.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.477.175,36 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

13.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

13.3. O valor acima é o considerado máximo para esta licitação, não sendo aceito valor superior.

13.4. Os valores e descrições por itens estão presentes no Anexo I deste Termo de referência.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA (Art. 6, inc. XXIII, "j" da Lei 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.10.302.1003. 2.046, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00.

14.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o ajuste.

b) Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), assegurando o cumprimento das condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas.

c) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, observando os prazos, condições e procedimentos definidos neste Termo de Referência e no contrato.

d) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial dos serviços, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

e) Manifestar-se formalmente sobre solicitações, dúvidas, pedidos de esclarecimento e reclamações relacionados à execução dos serviços, excetuando-se aqueles

manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução contratual.

f) Esclarecer que a Administração não responderá, sob nenhuma hipótese, por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços; tampouco por danos eventualmente causados a terceiros em razão de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo de responsabilidade exclusiva desta a reparação integral dos prejuízos decorrentes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços laboratoriais exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as especificações técnicas, fluxos de atendimento, prazos e demais condições estabelecidas no Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência.

b) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade sanitária exigidas para a prestação dos serviços de exames laboratoriais e análises clínicas, incluindo licenças, alvarás, registros profissionais, inscrição no CNES e demais requisitos aplicáveis às atividades de diagnóstico laboratorial.

c) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer etapas dos serviços laboratoriais, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela Contratante e desde que a empresa subcontratada atenda às mesmas exigências de habilitação, qualificação técnica e requisitos sanitários previstos neste Termo de Referência.

d) Garantir a existência de Responsável Técnico (RT) regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional (CRBM/CRF), devendo comunicar à Contratante qualquer substituição no prazo máximo estabelecido pela legislação.

e) Assegurar a rastreabilidade de todas as etapas do processo (coleta, identificação, armazenamento, transporte, análise e liberação de resultados), mediante registro formal e controle interno, mantendo os dados disponíveis à fiscalização.

f) Cumprir rigorosamente os prazos máximos de entrega dos resultados, conforme estabelecido neste Termo de Referência, garantindo que atrasos injustificados poderão acarretar glosas, advertências ou outras sanções cabíveis.

g) Manter sistema de Controle Interno de Qualidade e participar de Programas de Controle Externo de Qualidade (PCEQ/Ensaio de Proficiência) reconhecidos, disponibilizando relatórios quando solicitados pela fiscalização da Contratante.

h) Garantir que todas as coletas de material biológico sejam realizadas em ambiente adequado e conforme normas de biossegurança, obedecendo aos protocolos da ANVISA, RDC nº 302/2005 e demais legislações correlatas.

i) Assegurar a integridade e preservação das amostras, observando temperatura, transporte, conservação e tempo máximo de processamento, especialmente quando houver traslado entre o posto de coleta e o laboratório executor.

j) Emitir e disponibilizar os resultados dos exames em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Contratante, assegurando sigilo, confidencialidade dos dados pessoais e conformidade com a LGPD.

- k) Facilitar a atuação da fiscalização, disponibilizando todos os documentos, registros, relatórios e sistemas necessários à verificação da qualidade e conformidade da prestação dos serviços.
- l) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade da prestação, inclusive problemas operacionais, indisponibilidade temporária, falhas de equipamentos ou interrupções técnicas.
- m) Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupções, observando os padrões profissionais exigidos para atividades laboratoriais.
- n) Respeitar os horários e fluxos de atendimento definidos pela Contratante, incluindo plantões, coletas domiciliares ou coletas em horários ampliados, quando previstos no modelo de execução.
- o) Garantir que eventuais postos de coleta instalados no município atendam plenamente às normas sanitárias, de acessibilidade e de funcionamento previstas pela legislação e pela Vigilância Sanitária local.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Icapuí-CE, 15 de junho de 2026.

Juliana Mauricio de Oliveira
**Membro Representante da Comissão de Planejamento
da Contratação da Secretaria de Saúde
(PORTARIA Nº. 170/2026)**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - EXAMES BÁSICOS				
Item	Descrição/Especificação	Quant	VL. Unit	Valor Total
1	ÁCIDO ÚRICO - DOSAGEM DE ACIDO URICO.	1500	11,60	17.400,00
2	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE - BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE.	100	15,70	1.570,00
3	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE - BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE.	450	20,00	9.000,00
4	DOSAGEM DE GLICOSE - DOSAGEM DE GLICOSE.	7500	15,07	113.025,00
5	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - PCR - DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - PCR.	5000	20,87	104.350,00
6	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA - TGO - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA - TGO.	3000	19,48	58.440,00
7	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA - TGP - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA - TGP.	3000	19,90	59.700,00
8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS.	3000	17,67	53.010,00
9	EXAME - ÁCIDO FÓLICO - EXAME - ÁCIDO FÓLICO.	100	34,90	3.490,00
10	EXAME - ALBUMINA - EXAME - ALBUMINA.	50	12,84	642,00
11	EXAME - AMILASE - EXAME - AMILASE.	100	20,00	2.000,00
12	EXAME - ASO - ANTIESTREPTOLISINA O - EXAME - ASO - ANTIESTREPTOLISINA O.	150	11,79	1.768,50
13	EXAME - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - EXAME - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES.	500	16,04	8.020,00
14	EXAME - COAGULOGRAMA - EXAME - COAGULOGRAMA.	240	18,32	4.396,80
15	EXAME - COLESTEROL HDL - EXAME - COLESTEROL HDL.	3000	9,21	27.630,00
16	EXAME - COLESTEROL LDL - EXAME - COLESTEROL LDL.	3000	11,50	34.500,00
17	EXAME - COLESTEROL TOTAL - EXAME - COLESTEROL TOTAL.	3000	16,80	50.400,00



18	EXAME - COLESTEROL VLDL - EXAME - COLESTEROL VLDL.	2200	10,33	22.726,00
19	EXAME - CREATININA - EXAME - CREATININA.	3000	16,19	48.570,00
20	EXAME - FATOR REUMATÓIDE - LATEX - EXAME - FATOR REUMATÓIDE - LATEX.	240	17,99	4.317,60
21	EXAME - FERRO SÉRICO - EXAME - FERRO SÉRICO.	100	15,33	1.533,00
22	EXAME - FOSFATASE ALCALINA - EXAME - FOSFATASE ALCALINA.	240	17,99	4.317,60
23	EXAME - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT - EXAME - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT.	250	15,00	3.750,00
24	EXAME - LDH LACTATO DESIDROGENASE - EXAME - LDH LACTATO DESIDROGENASE.	50	17,68	884,00
25	EXAME - LIPASE - EXAME - LIPASE.	100	15,00	1.500,00
26	EXAME - MAGNÉSIO - EXAME - MAGNÉSIO.	100	16,81	1.681,00
27	EXAME - PARASITOLÓGICO DE FEZES - EXAME - PARASITOLÓGICO DE FEZES.	1000	11,16	11.160,00
28	EXAME - PROTEÍNAS TOTAIS - EXAME - PROTEÍNAS TOTAIS.	200	17,49	3.498,00
29	EXAME - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES - EXAME - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES.	300	14,92	4.476,00
30	EXAME - PROTEINÚRIA 24 H - EXAME - PROTEINÚRIA 24 H.	100	16,60	1.660,00
31	EXAME - SUMÁRIO DE URINA - EXAME - SUMÁRIO DE URINA.	2500	11,10	27.750,00
32	EXAME - TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE - EXAME - TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE.	100	30,00	3.000,00
33	EXAME - URÉIA - EXAME - URÉIA.	3500	21,00	73.500,00
34	EXAME - VDRL - EXAME - VDRL.	200	15,33	3.066,00
35	EXAME - VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO - VHS - VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO)- EXAME.	50	14,17	708,50
36	HEMOGRAMA COMPLETO - HEMOGRAMA COMPLETO.	7000	27,50	192.500,00
37	TESTE DE GRAVIDEZ - BETA HCG QUALITATIVO - TESTE DE GRAVIDEZ - BETA HCG QUALITATIVO.	300	27,60	8.280,00

38	TESTE DE GRAVIDEZ - BETA HCG QUANTITATIVO - TESTE DE GRAVIDEZ - BETA HCG QUANTITATIVO.	100	48,95	4.895,00
39	TIPAGEM SANGUÍNEA - GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH - EXAME DE GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH IDENTIFICA O TIPO SANGUÍNEO (A, B, AB OU O) E O FATOR RH (POSITIVO OU NEGATIVO).	250	17,33	4.332,50
Valor Total - Lote 01				977.447,50
LOTE 02 - EXAMES ESPECIALIZADOS				
Item	Descrição/Especificação	Quant	Vi. Unit	Valor Total
1	COPROLÓGICO FUNCIONAL - COPROLÓGICO FUNCIONAL.	48	55,00	2.640,00
2	CURVA GLICEMICA (3 DOSAGENS) - CURVA GLICEMICA (3 DOSAGENS).	120	51,00	6.120,00
3	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D - 25 HIDROXIVITAMINA D- EXAME.	400	37,50	15.000,00
4	DOSAGEM DE ANTIGENO CA 125 - DOSAGEM DE ANTIGENO CA 125.	200	34,00	6.800,00
5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - PSA - DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - PSA.	300	27,72	8.316,00
6	DOSAGEM DE CALCIO - CALCIO SÉRICO-EXAME.	200	18,50	3.700,00
7	DOSAGEM DE CORTISOL - DOSAGEM DE CORTISOL.	200	20,00	4.000,00
8	DOSAGEM DE ESTRADIOL - DOSAGEM DE ESTRADIOL.	200	22,16	4.432,00
9	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA.	2000	30,00	60.000,00
10	DOSAGEM DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - GH - DOSAGEM DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - GH.	48	30,49	1.463,52
11	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE - FSH - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE - FSH.	240	30,00	7.200,00
12	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE - LH - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH).	240	30,00	7.200,00

13	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - TSH - DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - TSH.	250	23,29	5.822,50
14	DOSAGEM DE LITIO EXAME - DOSAGEM DE LITIO EXAME.	100	21,00	2.100,00
15	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNA - DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNA.	100	20,00	2.000,00
16	DOSAGEM DE PROGESTERONA - DOSAGEM DE PROGESTERONA.	120	30,00	3.600,00
17	DOSAGEM DE SÓDIO - DOSAGEM DE SÓDIO.	400	11,50	4.600,00
18	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) - DOSAGEM DE TIROXINA (T4).	240	25,00	6.000,00
19	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE).	200	22,94	4.588,00
20	DOSAGEM DE TRANSFERRINA - DOSAGEM DE TRANSFERRINA.	120	33,91	4.069,20
21	DOSAGEM DE TROPONINA - DOSAGEM DE TROPONINA.	500	18,99	9.495,00
22	EXAME - ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO - CEA - EXAME - ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO - CEA.	150	39,20	5.880,00
23	EXAME - C3 - EXAME C3 (COMPONENTE COMPLEMENTO 3).	120	26,00	3.120,00
24	EXAME - C4 - EXAME C4 (COMPONENTO C4)	120	26,00	3.120,00
25	EXAME - CA 15-3 - EXAME - CA 15-3.	120	41,80	5.016,00
26	EXAME - CA 19-9 - EXAME - CA 19-9.	120	33,02	3.962,40
27	EXAME - CK - CREATINA QUINASE - EXAME - CK - CREATINA QUINASE (CREATINOFOSFOQUINASE CPK)	200	17,99	3.598,00
28	EXAME - CK-MB - CREATINA QUINASE (MASSA) - EXAME - CK-MB - CREATINA QUINASE (MASSA).	300	19,49	5.847,00
29	EXAME - COOMBS DIRETO - HEMOTERAPIA - TESTE DE COOMBS DIRETO	48	18,44	885,12
30	EXAME - COOMBS INDIRETO - COOMBS INDIRETO- EXAME.	100	19,16	1.916,00
31	EXAME - D-DÍMERO - EXAME - D-DÍMERO.	100	54,00	5.400,00
32	EXAME - FAN - FATOR ANTINUCLEAR - EXAME - FAN - FATOR ANTINUCLEAR.	100	20,16	2.016,00
33	EXAME - FERRITINA - EXAME - FERRITINA.	200	25,50	5.100,00



34	EXAME - HOMOCISTEÍNA - EXAME - HOMOCISTEÍNA.	100	44,90	4.490,00
35	EXAME - INSULINA BASAL - EXAME - INSULINA BASAL.	100	28,25	2.825,00
36	EXAME - PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES - EXAME - PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES.	20	13,20	264,00
37	EXAME - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - EXAME - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES.	60	29,90	1.794,00
38	EXAME - PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES - EXAME - PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES.	20	15,00	300,00
39	EXAME - POTASSIO SÉRICO - EXAME - POTASSIO SÉRICO.	400	15,95	6.380,00
40	EXAME - PROLACTINA SÉRICO - PROLACTINA SÉRICO- EXAME.	200	37,45	7.490,00
41	EXAME - RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG - EXAME - RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG.	600	27,08	16.248,00
42	EXAME - RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM - EXAME - RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM.	600	26,72	16.032,00
43	EXAME - SOROLOGIA PARA DENGUE IGA - NS1 - EXAME - SOROLOGIA PARA DENGUE IGA - NS1.	100	35,44	3.544,00
44	EXAME - SOROLOGIA PARA DENGUE IGG/IGM - EXAME - SOROLOGIA PARA DENGUE IGG/IGM.	100	34,00	3.400,00
45	EXAME - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA - SDHEA - EXAME - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA - SDHEA.	48	30,99	1.487,52
46	EXAME - T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA - EXAME - T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA.	240	18,82	4.516,80
47	EXAME - T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA - EXAME - T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA.	240	24,00	5.760,00
48	EXAME - TEMPO DE PROTROMBINA - TAP - EXAME - TEMPO DE PROTROMBINA - TAP.	240	14,99	3.597,60
49	EXAME - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TTPA - EXAME - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TTPA.	240	19,50	4.680,00

50	EXAME - TESTOSTERONA LIVRE - EXAME - TESTOSTERONA LIVRE.	180	32,44	5.839,20
51	EXAME - TESTOSTERONA TOTAL - EXAME - TESTOSTERONA TOTAL.	100	32,44	3.244,00
52	EXAME - TOXOPLASMOSE IGG - EXAME - TOXOPLASMOSE IGG.	600	24,87	14.922,00
53	EXAME - TOXOPLASMOSE IGM - EXAME - TOXOPLASMOSE IGM.	600	25,90	15.540,00
54	EXAME - VITAMINA B12 - EXAME - VITAMINA B12.	600	27,50	16.500,00
55	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG - EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG.	600	20,62	12.372,00
56	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM - EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM.	600	24,23	14.538,00
57	EXAME DE COPROCULTURA - EXAME DE COPROCULTURA.	20	40,45	809,00
58	EXAME DE CULTURA DE URINA - EXAME DE CULTURA DE URINA.	500	21,14	10.570,00
59	PCR ULTRASSENSÍVEL - PCR ULTRASSENSÍVEL.	50	38,00	1.900,00
60	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA).	480	35,25	16.920,00
61	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) - PESQUISA DDE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS).	480	39,90	19.152,00
62	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) - PESQUISA DDE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG).	100	27,73	2.773,00
63	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV).	400	36,47	14.588,00
64	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRIS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRIS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG).	300	34,65	10.395,00



65	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRIS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRIS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM).	300	40,00	12.000,00
66	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA - UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA.	100	21,00	2.100,00
Valor Total - Lote 02				471.977,86
LOTE 03 - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS				
Item	Descrição/Especificação	Quant	VI. Unit	Valor Total
1	SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES - SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES.	20	111,00	2.220,00
2	SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE- PAAF - SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE- PAAF.	50	111,00	5.550,00
3	SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA - SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA.	80	111,00	8.880,00
4	SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE - SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE.	50	111,00	5.550,00
5	SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA - SERVIÇO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA.	50	111,00	5.550,00
Valor Total - Lote 03				27.750,00
Valor Total				1.477.175,36



PROCESSO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.12.01

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)**

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a)
Município de Icapuí

Prezada(o) Senhor(a),

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2026.06.12.01, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

LOTE - XXXXXXXXXX

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total

IMPORTA a nossa proposta o menor valor global de ____
(_____).

Declaro que nos valores são estão inclusas todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto da licitação.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ____



PROCESSO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.12.01

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

**Ao Município de Icapuí
Senhor(a) Agente de Contratação/Pregoeira(a)
Processo Administrativo Nº. 033/2026
Pregão Eletrônico Nº. 2026.06.12.01**

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

a) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

2º - Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

Nota 1: Esse resultado deverá ser inferior a 10%.

Local e data

Nome do representante Legal



PROCESSO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.12.01

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Eletrônico nº **2026.06.12.01**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



PROCESSO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.12.01

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA....., COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do(a) Fundo/Secretaria de, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr(a)., doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato por, portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em -, ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, celebram o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 033/2026 e do Pregão Eletrônico nº 2026.06.12.01, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Exigir o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o ajuste.

4.1.2. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), assegurando o cumprimento das condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas.

4.1.3. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, observando os prazos, condições e procedimentos definidos neste Termo de Referência e no contrato.

4.1.4. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial dos serviços, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

4.1.5. Manifestar-se formalmente sobre solicitações, dúvidas, pedidos de esclarecimento e reclamações relacionados à execução dos serviços, excetuando-se aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução contratual.

4.1.6. Esclarecer que a Administração não responderá, sob nenhuma hipótese, por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços; tampouco por danos eventualmente causados a terceiros em razão de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo de responsabilidade exclusiva desta a reparação integral dos prejuízos decorrentes.

4.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços laboratoriais exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as especificações técnicas,

fluxos de atendimento, prazos e demais condições estabelecidas no Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade sanitária exigidas para a prestação dos serviços de exames laboratoriais e análises clínicas, incluindo licenças, alvarás, registros profissionais, inscrição no CNES e demais requisitos aplicáveis às atividades de diagnóstico laboratorial.

5.1.3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer etapas dos serviços laboratoriais, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela Contratante e desde que a empresa subcontratada atenda às mesmas exigências de habilitação, qualificação técnica e requisitos sanitários previstos neste Termo de Referência.

5.1.4. Garantir a existência de Responsável Técnico (RT) regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional (CRBM/CRF), devendo comunicar à Contratante qualquer substituição no prazo máximo estabelecido pela legislação.

5.1.5. Assegurar a rastreabilidade de todas as etapas do processo (coleta, identificação, armazenamento, transporte, análise e liberação de resultados), mediante registro formal e controle interno, mantendo os dados disponíveis à fiscalização.

5.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos máximos de entrega dos resultados, conforme estabelecido neste Termo de Referência, garantindo que atrasos injustificados poderão acarretar glosas, advertências ou outras sanções cabíveis.

5.1.7. Manter sistema de Controle Interno de Qualidade e participar de Programas de Controle Externo de Qualidade (PCEQ/Ensaio de Proficiência) reconhecidos, disponibilizando relatórios quando solicitados pela fiscalização da Contratante.

5.1.8. Garantir que todas as coletas de material biológico sejam realizadas em ambiente adequado e conforme normas de biossegurança, obedecendo aos protocolos da ANVISA, RDC nº 302/2005 e demais legislações correlatas.

5.1.9. Assegurar a integridade e preservação das amostras, observando temperatura, transporte, conservação e tempo máximo de processamento, especialmente quando houver traslado entre o posto de coleta e o laboratório executor.

5.1.10. Emitir e disponibilizar os resultados dos exames em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Contratante, assegurando sigilo, confidencialidade dos dados pessoais e conformidade com a LGPD.

5.1.11. Facilitar a atuação da fiscalização, disponibilizando todos os documentos, registros, relatórios e sistemas necessários à verificação da qualidade e conformidade da prestação dos serviços.

5.1.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade da prestação, inclusive problemas operacionais, indisponibilidade temporária, falhas de equipamentos ou interrupções técnicas.

5.1.13. Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupções, observando os padrões profissionais exigidos para atividades laboratoriais.

5.1.14. Respeitar os horários e fluxos de atendimento definidos pela Contratante, incluindo plantões, coletas domiciliares ou coletas em horários ampliados, quando

previstos no modelo de execução.

5.1.15. Garantir que eventuais postos de coleta instalados no município atendam plenamente às normas sanitárias, de acessibilidade e de funcionamento previstas pela legislação e pela Vigilância Sanitária local.

5.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

5.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLAÚSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle/relatórios mensais de exames realizados/cupom fiscal eletrônico – SAT, mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

7.2. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7.1. A contratada continuará responsável pela qualidade técnica e fidedignidade dos resultados, bem como pelos deveres ético-profissionais decorrentes do exercício de suas atividades.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

7.19. No caso de atraso da Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua referida realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

7.26. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.27. Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa e observarão estritamente a ordem cronológica de exigibilidade.

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.10.302.1003.2.046, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inc. XXIII, "e" da Lei 14.133/21)

11.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados e objeto desta licitação, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do Contrato.

11.1.1. Os serviços deverão seguir estritamente todas as disposições do item 8. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, no anexo I do Edital, vedadas práticas divergentes sem autorização expressa da contratante.

11.2. A contratada deverá ser sediada no município de Icapuí ou instalar no município, dentro do perímetro urbano, um posto de coleta para executar os serviços de coleta e análise laboratorial conforme item do Termo de Referência, bem como será por conta da contratada todas as despesas decorrentes para prestação dos serviços.

11.3. A contratada que não possuir instalação própria no Município de Icapuí deverá implantar posto de coleta local, devidamente regularizado perante a Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sob pena de descredenciamento e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

11.4. Os serviços de coleta dos exames laboratoriais deverão ser prestados em todos os dias úteis, das 07 horas às 11 horas, em instalações apropriadas ou posto de coleta da contratada, mediante a apresentação de uma autorização/requisição expedida pela Secretaria de Saúde, com a relação dos exames, que deverá conter assinatura do responsável pela requisição.

11.5. Todo o material de coleta para os exames será de inteira responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento das planilhas de número de pacientes/dia a serem atendidos. As planilhas com as relações dos nomes e exames deverão estar em duas vias, sendo que, ficará uma via com a Secretaria de Saúde e outra com a empresa, que deverá após a execução mensal dos serviços encaminhar junto à Fatura/Nota fiscal para conferência.

11.5.1. Para execução dos serviços, a pessoa jurídica contratada se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

11.6. A contratada deverá comprovar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo, com a realização de coletas de todos os exames solicitados para os pacientes referenciados pela Secretaria de Saúde.

11.7. A contratada deverá possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias à execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe; comprovação de treinamento e capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizado com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI.

11.8. A coleta será realizada mediante apresentação de autorização/requisição expedida pela Secretaria de Saúde, contendo relação dos exames e assinatura do responsável.

11.9. A autorização, retificação ou cancelamento dos exames, total ou parcial, será realizada exclusivamente pelo órgão requisitante.

11.10. Os exames eletivos serão autorizados caso a caso pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

11.10.1. Nos casos de urgência e emergência, a autorização poderá ser feita pelo médico solicitante ou diretor da unidade de saúde, sujeita à auditoria posterior.

11.10.2. Não haverá garantia de demanda mínima mensal.

11.11. Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Fundo Municipal de Saúde e, em caso de confirmação do resultado, será efetuado o pagamento do segundo exame conforme tabela preconizada.

11.12. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

a) Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária até 3 dias após a entrega do material para exame.

b) Providenciar a entrega dos resultados do exame de casos caracterizados como urgência/emergência em até 2 (duas) horas após a coleta. Para exames de urgência, o posto de coleta deve possuir equipamentos de análise imediata no local, ou o transporte deve garantir o prazo estipulado.

c) Providenciar a entrega dos resultados dos exames terceirizados, até 5 dias úteis após a entrega do material para exame.

11.12.1. A contratada compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega, dando prioridade a execução e liberação dos exames laboratoriais nos casos de urgência/emergência.

11.13. A contratada deverá fornecer os resultados dos exames em formulário próprio assinado por profissional habilitado, a ser entregue diretamente ao usuário, na sede do prestador, e/ou por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo médico.

11.14. O atendimento deverá observar dignidade, respeito, universalidade e igualdade, mantendo qualidade assistencial na prestação de serviços.

11.15. A contratada receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.8.2 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem

a sua competência.

12.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.1.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

21.2.1. A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

21.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua

Íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
CPF: _____